

“LEI Nº 011/2.025”

“DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O ABONO DE FALTA AO DIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º No âmbito da Administração Pública do Município de Lupércio, Estado de São Paulo aplica-se a todo e qualquer servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo constante da Lei Complementar nº 02/2010 e Lei 03/2010, no que couber, o disposto no Art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho para fins de abono de falta ao dia de trabalho.

§ 1º Os servidores público municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo nos termos da Lei Complementar nº 02/20210 e Lei 03/2010, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da correspondente remuneração, nas seguintes hipóteses:

- I - **até dois dias** consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II – **até três dias** consecutivos, em virtude de casamento;
- III - **por um dia**, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, a contar da data de nascimento do respectivo filho;
- IV – **por cinco dias** consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- V – **por um dia**, em cada doze meses de trabalho; em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada
- VI – **por dois dias** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva;
- VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- IX – **até dois dias** para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- X – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até seis consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez;
- XI – **por um dia** por ano para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos de idade em consulta médica;
- XII – **até três dias**, em cada doze meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

ART. 2º Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, os servidores público municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo nos termos da Lei Complementar nº 02/2010 e Lei 03/2010, terão direito ao abono de falta sem prejuízo da correspondente remuneração, desde que devidamente autorizado pelo superior imediato, até o limite de 06 (seis) faltas anuais, não ultrapassando 01 (uma) ao mês.

ART. 3º Esta Lei revoga integralmente a validade e eficácia do Decreto nº 150, de 19 de dezembro de 2024 e qualquer outro dispositivo normativo que eventualmente disponha em contrário.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de validade e eficácia de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente